



PARECER JURÍDICO Nº 019/2024 - LICITAÇÃO - AJUR/CMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2024.

ASSUNTO: LICITAÇÃO – SRP - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELÉTRICOS, TINTAS E RECARGAS DE CARTUCHOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024/CMI

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

I. PANORAMA

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico advindo do pregoeiro acerca do procedimento licitatório nº 004/2024/CMI, proc. adm nº 008/2024, no qual figura como objeto registro de preços para aquisição de materiais de expediente, elétricos, tintas e recargas de cartuchos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaituba

O presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Memorando informando a formalização da demanda, solicitação de despesa e formalização de demanda de aquisição, estudo técnico preliminar, datados de 01 de fevereiro de 2024;
- b) Solicitação de compras – abertura de processo administrativo de licitação, datado de 05 de fevereiro de 2024;
- c) Cotação de preços;
- d) Despacho para elaboração de orçamento básico e manifestação sobre existência de recursos orçamentários, de 09 de fevereiro de 2024;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira de 09 de fevereiro de 2024;
- f) Cópia da resolução nº 009/2023 que regulamenta a aplicação da nova lei de licitações no âmbito de poder legislativo;
- g) Autorização para abertura do procedimento licitatório para aquisição de aquisição de materiais de expediente, elétricos, tintas e recargas de cartuchos para atender as demandas da Câmara Municipal de Itaituba/PA, com a dotação orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

- h) Cópia da portaria nº 406/2023 que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação do pregoeiro e da equipe de apoio e da comissão de contratação.
- i) Autuação, data de 15 de fevereiro de 2024;
- j) Despacho para análise pela assessoria jurídica e controle interno do processo administrativo nº 008/2024 na modalidade pregão eletrônico, sob nº 004/2024 que versa sobre aquisição de materiais de expediente, elétricos, tintas e recargas de cartuchos para atender as demandas da câmara municipal de Itaituba/PA, 103 itens, de 19 de fevereiro de 2024;
- k) Minuta do edital com anexos;
- l) Parecer jurídico inicial, previsto art.53 da NLLC;
- m) Parecer de regularidade do controle interno;
- n) Edital de licitação e seus anexos;
- o) Publicação no diário oficial dos municípios do estado do Pará em 23/02/2024 (licitação em 06/03/2024, 09h01m tipo: menor preço), no portal da Câmara de Itaituba e TCM/PA.
- p) Extrato de publicação do pregão 004/2024, proc. Adm. nº 008/2024;
- q) Aviso e certidão de divulgação da licitação, de 23 de fevereiro de 2024
- r) Esclarecimentos, Impugnações e Retificações;
- s) Juntada de documentos de habilitação, bem como declarações, juntada de 06 de março de 2024;
- t) Propostas de processo, Ata de sessão – disputa, participantes;
- u) Vencedores da disputa e Ata de adjudicação constando a inabilitação/desclassificação das empresas;
- v) Vencedores do processo – adjudicação:
- w) Solicitação de parecer jurídico advindo do pregoeiro, datado de 12 de março

É a síntese do necessário.



II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Pois bem.

A lei 14.133 traz em seu bojo as peças obrigatórias bem como os requisitos necessários na realização de licitação no procedimento comum, vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA**

Cabe registrar que o presente feito se estabeleceu no tipo registro de preços, procedimento auxiliar das licitações e das contratações, cujo regramento está disposto no art.82 e seguintes da NLCC.

Vale dizer que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Ademais, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Registre-se que o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O procedimento em análise contém fase preliminar, denominado também fase planejamento ou preparatória, conforme preconiza o inciso I do art.17 da NLCC.

Após esta fase, fora realizada a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia publicação no diário oficial dos municípios do estado do Pará em 23/02/2024 (licitação em 06/03/2024, 09h01m tipo: menor preço), no portal da Câmara de Itaituba e TCM/PA.

Na abertura do Pregão Eletrônico (inciso III art. 17) em epígrafe, participaram as seguintes empresas:

MARCOS R DE MORAIS LTDA;
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI;
ELIAS DA S DE SOUZA COMERCIO LTDA;
V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA;
RS MIDIAM SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA;
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS;
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA**

LUANDA COMÉRCIO D SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA;

A R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

O certame prosseguiu com a fase prevista no inciso IV art. 17 c/c art.59, sendo vencedoras provisórias com fundamento na melhor proposta, com base no menor preço por item objeto da presente licitação. Consta ainda a inabilitação/desclassificação (inciso V art. 17 c/c art.62) das empresas, todas devidamente justificadas nos autos:

- Lote 19: MARCOS R DE MORAIS LTDA;
- Lote 99: ELIAS DA S DE SOUZA COMERCIO LTDA, ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA;
- Lote 100: LUANDA COMÉRCIO D SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS;
- Lote 101: LUANDA COMÉRCIO D SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS;
- Lote 102: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, LUANDA COMÉRCIO D SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS MARCOS R DE MORAIS LTDA;
- Lote 103: LUANDA COMÉRCIO D SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA.

Pelo que se vê, não houve manifestação por recursos (inciso VI, art.17).

Ao final, o Sr. Pregoeiro declarou vencedores do processo – adjudicação dos itens/lotos totalizando **R\$ 453.287,40 (quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos): MARCOS R DE MORAIS LTDA(48913415000182)** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 25, 55, 99 no valor total de R\$ 105.215,40 (cento e cinco mil e duzentos e quinze reais e quarenta centavos). **ELIAS DA S DE SOUZA COMERCIO LTDA (27229411000100)** com os lotes: 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77,78, 79, 80, 81, 82, 83,



84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 no valor total de R\$ 90.478,30 (noventa mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trintacentavos). **E. BARCELAR PEREIRA EIRELI** (31647838000103) com os lotes: 100, 101, 102, 103 no valor total de R\$ 72.950,00 (setenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais). **A R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (17062826000188) com os lotes: 19, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 43, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57 no valor total de R\$ 88.221,45 (oitenta e oito mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). **R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS** (12943432000115) com os lotes: 21, 23, 32, 38, 39, 40, 42, 44, 48 no valor total de R\$ 96.422,25 (noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme termo de adjudicação.

No tocante aos documentos apresentados, entende-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 62 e seguintes da NLCC.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o processo licitatório de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 004/2024/CMI atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito à Lei nº 14.133/21, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está apto a produzir seus efeitos.

Vale dizer ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itaituba/PA, 15 de março de 2024

Anderson de A. Coutinho
Assessor Jurídico/CMI
OAB/PA 21.731